



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

| Vértices | Latitude        | Longitude       |
|----------|-----------------|-----------------|
| 4        | 19° 25' 0.45''  | 33° 37' 45.00'' |
| 5        | 19° 27' 45.00'' | 33° 37' 45.00'' |
| 6        | 19° 27' 45.00'' | 33° 34' 45.00'' |

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2007.  
— A Directora Nacional de Minas, *Fátima Jussub Momade*.

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, faz-se saber que, por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Fevereiro de 2007, foi atribuída a Castigo José Correia Langa, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1465L, válida até 12 de Fevereiro de 2012, para ouro e minerais associados, situada no distrito de Gondola, província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértices | Latitude        | Longitude       |
|----------|-----------------|-----------------|
| 1        | 19° 23' 0.00''  | 33° 34' 45.00'' |
| 2        | 19° 23' 0.00''  | 33° 40' 0.00''  |
| 3        | 19° 25' 45.00'' | 33° 40' 0.00''  |

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambicana de Karate Shitoryu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana de Karate Shitoryu.

Maputo, 19 de Julho de 2006. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### INOVARTE – Consultores de Engenharia e Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018233 uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada INOVARTE – Consultores de Engenharia e Comércio, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de INOVARTE – Consultores de Engenharia e Comércio, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Elaboração e acessória de projectos de construção civil;
- b) Gestão, coordenação e fiscalização de obras;
- c) Fabrico, compra e venda de material de construção;
- d) Prestação de serviços na área de imobiliária;
- e) Participações societárias;
- f) Representações internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Mahomed Riaz Abdul Vahid e Narciso de Gertrudes Arnaldo Chipole.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá à sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para

apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

## ARTIGO NONO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios que são designados por um período de três anos, podendo ser renováveis em igual período.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Insitec Elect, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas dez a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos sessenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da firma, sede, duração e objecto social**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, adopta a denominação Insitec Eltec, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de oferta de soluções logísticas e de procurement para processos eleitorais bem como o fornecimento de materiais e bens relacionados com processos eleitorais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, acções e meios de financiamento**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

O capital social é de cem mil meticais, representado por mil acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais, cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Aumento do capital social)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Acções)**

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Direito de preferência na transmissão de acções)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o

conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispôr, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo conselho de administração.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da Mesa da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Remuneração e caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (âmbito)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Constituição)

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Direito de voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da Mesa da assembleia geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da Mesa da assembleia Geral, ou por quem o substitua, officiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da Mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da Mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no

momento indicados e anunciados pelo presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

### SECÇÃO III

#### Da administração

##### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

###### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do triénio então em curso.

##### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

###### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO

###### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

###### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

###### (Mandatários)

O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

###### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

### SECÇÃO IV

#### Da fiscalização

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

###### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será uma sociedade de auditora de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

###### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal e o fiscal único são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

###### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de Administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Auditorias externas)

O conselho de administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

## Swissta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cessão de quotas e alteração dos estatutos, de cinco de Junho de dois mil e sete, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a uma cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração parcial dos estatutos, alterando-se por consequência a redacção dos artigos quarto e sétimo dos respectivos estatutos, os quais passarão a adoptar a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, pertencentes a:

- a) Swissta Holding, Limited, titular de uma quota com o valor nominal de cento e noventa e oito mil metcais, representativa de noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Lonrho África (Holdings), Limited, titular de uma quota com o valor nominal de dois mil metcais, representativa de um por cento do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por três administradores eleitos mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração nomeia o director-geral cujos poderes são definidos e delegados pelo conselho de administração.

Três) A sociedade fica obrigada ou pela assinatura de dois administradores, ou pela assinatura do director-geral.

Quatro) Os administradores poderão delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, em procuração outorgada pelo conselho de administração.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos alheios aos seus negócios, designadamente em fianças, abonações e letras a favor.

Seis) A remuneração dos administradores, se a ela houver lugar, será fixada em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e sete.  
— O Notário, *Ilegível*.

## MECAUTOS, LDA – Mecânica Automotiva e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100017431 uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MECAUTOS – Mecânica Automotiva e Serviços, LDA, que regerá nas seguintes disposições:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MECAUTOS, LDA – Mecânica Automotiva e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Reparação de viaturas e máquinas pesadas;

- b) Importação e exportação de acessórios e peças sobressalentes;

- c) Venda de acessórios e peças sobressalentes;

- d) Serviços de bate – chapa e pinturas;

- e) Instalações eléctricas de equipamentos industriais e sistemas;

- f) Reparações de pneus e vulcanização;

- g) Venda de pneus, câmaras-de-ar, baterias e lubrificantes;

- h) Lavagem e lubrificação de viaturas;

- i) Compra e venda de viaturas e máquinas;

- j) Aluguer de equipamento;

- l) Construção de reboques e carroçarias;

- m) Venda de sucata e resíduos sólidos de origem plástica e papéis;

- n) Venda de combustíveis e petróleo de iluminação;

- o) Venda de material informático e consumíveis;

- p) Serviços e consultorias técnicas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais sendo dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Pedro Ernesto Correia e quatro mil meticais, pertencente à sócia Antónia José Maibo Correia.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes for necessário desde que os sócios deliberem sobre o aumento ou diminuição do mesmo.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes, direitos de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota da cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, devendo indicar um gerente de consenso.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e apreciação do balanço e contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo dispositivo no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Raquel & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e sete de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas catorze a folhas trinta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Maria Raquel Gonçalves Homem de Figueiredo, Marco Bruno Gonçalves da Silva Ribeiro e Catarina Alexandra Gonçalves Coimbra uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Raquel & Filhos, Limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e trinta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Da denominação, duração, sede e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Raquel & Filhos Limitada., e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil quatrocentos e trinta, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício do comércio geral por grosso e a retalho, com importação e exportação;
- b) A realização de investimentos e participações em empreendimentos comerciais, industriais, turísticos, agrícolas e noutros que a sociedade achar interesse em qualquer ramo de economia nacional;
- c) Actividades de publicidade e entretenimento, produção de spots ou anúncios publicitários, bandas sonoras, cartazes e panfletos programas audiovisuais na área publicitária, produção de concertos musicais, agenciamento artístico e prestação de serviços no âmbito dos fins sociais referidos;
- d) Prestação de serviços na área de recreação;
- e) Realização e ou organização de festas, banquetes e eventos sociais;
- f) Aluguer de equipamento de catering;
- g) Aluguer de viaturas para fins especiais: casamentos e outros eventos sociais;
- h) Confecção e fornecimento de comidas para festas, banquetes ou reuniões sociais;
- i) Exploração e gestão de parques de diversão e lazer;
- j) Restauração (hotelaria, restaurantes, cafés, bares, centros sociais);
- k) Decoração de interiores, restauro e fabrico de mobiliário;
- l) Ser detentora de participações em outras sociedades e exercer ainda quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, bem como outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.



## CAPÍTULO II

**(Dos sócios, capital social, quotas)**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes três quotas:

- a) Uma com o valor nominal de catorze mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, pertencente à sócia gerente Maria Raquel Gonçalves Homem de Figueiredo;
- b) Outra com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio gerente Marco Bruno Gonçalves da Silva Ribeiro;
- c) Outra com o valor nominal de três mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Alexandra Gonçalves Coimbra, menor que será representada pela sua tutora Maria Raquel Gonçalves Homem de Figueiredo.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumentos de capital)**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Quotas e obrigações próprias)**

Um) A sociedade, dentro dos limites legais, poderá adquirir e alienar quotas próprias nos termos da Lei e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar em sentido contrário.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares)**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

## ARTIGO NONO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Transmissão, divisão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e fica condicionada à ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A cessão para a qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento;
- d) Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação;

e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Direito de preferência)**

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a estranhos, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a transmissão total ou parcial da quota, nos termos do artigo anterior, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por escrito até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) O conselho de administração é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados cinquenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se ache representado metade do capital social, sem prejuízo de outras maiorias legalmente exigidas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Deliberação da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;

c) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;

d) A exclusão dos sócios;

e) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;

f) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de gerência devem prestar;

g) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

h) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;

i) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;

j) A alteração dos estatutos da sociedade;

k) O aumento e a redução do capital;

l) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

m) A designação dos auditores da sociedade;

n) A emissão das obrigações;

o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;

p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;

q) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre quaisquer acordos de associações ou colaboração com outras empresas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Conselho de administração)**

Um) A administração da sociedade é constituída por dois ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros do conselho de administração permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O conselho de administração ou o conselho pode delegar parte das suas

competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Competências da administração)**

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de gerência (ou conselho de administração) e do director executivo.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato; e
- d) Pela assinatura do director executivo, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador, do director executivo ou de mandatários com poderes bastantes.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Fiscalização)**

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Balanço e aprovação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto se o contrário for decidido por assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Interdição ou morte do sócio)**

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes dos interditos ou dos herdeiros do falecido, devendo esta nomear um entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO V

**Das disposições transitórias**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Membros do conselho de administração)**

Até à primeira reunião da assembleia geral, o conselho de administração terá a seguinte composição:

Excelentíssima Senhora Maria Raquel Gonçalves Homem de Figueiredo; Excelentíssimo Senhor Marco Bruno Gonçalves da Silva

Ribeiro; Excelentíssima Senhora, Catarina Alexandra Gonçalves Coimbra que por ser menor, será representada pela sua tutora Excelentíssima Senhora Maria Raquel Gonçalves Homem de Figueiredo.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Districom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018489 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Districom, Limitada uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Districom, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil e noventa e seis, sexto andar, flat seiscentos e cinco.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Distribuição e comercialização de produtos alimentares a grosso e/ou a retalho para todo o país;
- b) Importação de todo o material e equipamento necessário para o início, desenvolvimento e manutenção da empresa;
- c) Exercício de outras actividades de comércio geral, importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com as demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência.

## ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras

empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, joint-venture ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas, uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de acções do capital social, pertencente a Munir Amílcar Alidina, e outra no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento de acções do capital social, pertencente a Izak Cornelis Holtzhausen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios, querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter noutra local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;

- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

## ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente ou de um representante.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade só dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Dois) Em todo o omissão regularão as disposições da lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## África Great Wall Mining Development Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018810 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada África Great Wall Mining Development Company, Limitada.

Entre primeiro Wu Tao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte nº GI4568063, emitido na República Popular da China, aos treze de Julho de dois mil e cinco, casado, com Dang Hui, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade.

Segundo: Cong Chuanyou, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte nº GI9564769, emitido na República Popular da China, aos seis de Novembro de dois mil e seis, casado, com Zhao Yue Xiang, sob regime de comunhão geral de bens, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá nos termos dos presentes estatutos e artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Africa Great Wall Mining Development Company, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine número vinte e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de exploração mineira, agricultura e comércio geral, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

## ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

Wu Tao, uma quota no valor de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social.

Cong Chuanyou, uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, esta passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, administração e representação

#### da sociedade

## SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

**Da administração e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo de ambos os sócios, os quais ficam desde já investidos na qualidade de administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para obrigar a sociedade bastará a assinatura de um dos administradores, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei, bem assim por deliberação dos sócios.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**K & T Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e sete, lavrada a folhas setenta e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e doze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Pendela Heidi Nel, Tertius Kruger Nel e Frederik Rudolphus Nel, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

K & T Investimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número trinta e seis, Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura e pecuária;
- b) Avicultura;
- c) Importação e exportação;
- d) Comércio a grosso e a retalho;
- e) Gestão de projectos;
- f) Representações;
- g) Agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

## ARTIGO QUARTO

**(Participação em empreendimentos)**

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, subscrita por Pendela Heidi Nel, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de seis mil meticais, subscrita por Tertius Kruger Nel, equivalente a trinta por cento, do capital social;
- c) Uma quota de seis mil meticais, subscrita por Frederik Rudolphus Nel, equivalente a trinta por cento de capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Divisão, oneração e alienação de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

## ARTIGO OITAVO

**(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)**

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de Quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio, sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extrajudicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou telex.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente a maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Gerência)**

A gerência da sociedade é exercida por um director geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Pendela Heidi Nel como director-geral e Frederik Rudolphus Nel como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Balanço e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes estatutos e pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

**Kudu – Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho e dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob o número 100018632 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada KUDU – Consultoria e Serviços, Limitada:

Contrato social entre

Daúde Guebuza, jurista, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo; Paulo Sérgio Henriques Ferrão, advogado, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Catarina Cláudia Matias Mboa Ferrão, natural de Maputo e de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade nº 110533715Q, emitido aos catorze de Julho de dois mil e cinco pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Rua de Bragança número cento setenta e um, cidade da Matola; e Samora Moisés Machel Júnior, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Jovita Lúcia Fernandes Sumbana, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110084250V, emitido em dezasseis de Agosto de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, com domicílio na Avenida Mártires de Inhaminga, número cento setenta, décimo segundo andar, cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kudu – Consultoria e Serviços, Limitada, sociedade comercial que tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, número cento e setenta, décimo segundo andar - único, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações financeiras e investimentos com a máxima amplitude consentida pela lei, a prestação de serviços de recolha e tratamento de lixo, mecanismos de desenvolvimento Limpo (CDM), Desenvolvimento e gestão de processos de redução de carbono (CER), Desenvolvimento, Gestão de Actividades relacionadas com o protocolo de Kyoto, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, *marketing*, *procurement*, representação comercial, e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daúde Guebuza;
- b) Uma quota com o valor nominal de onze mil metcais, correspondente a vinte e dois por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e seis mil e quinhentos metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Samora Moisés Machel Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A sociedade é administrada por conselho de gerência composto pelos seus sócios que designará um director ou mais directores.

Dois) Cabe ao conselho de gerência fixar os poderes dos directores.

Três) Para além dos poderes que vierem a ser expressamente fixados pelo conselho de gerência, os directores representam a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticam todos os actos de gestão corrente.

Quatro) Aos directores estão vedados de responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência serão sempre consignadas em acta.

#### ARTIGO SEXTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;

- c) Definir estratégias de desenvolvimento;
- d) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos termos da lei e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Arame Farpado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e seis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre Rui Miguel Carvalho Soeiro e Nuno Miguel Zunguze foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Arame Farpado, Limitada, com sede na Rua da Marracuene, número onze, primeiro andar, esquerdo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Arame Farpado, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Marracuene, número onze, primeiro andar, esquerdo, nesta cidade de Maputo, podendo mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto a exercício da actividade de comercialização a grosso e a retalho, armazenamento e prestação de serviços, nomeadamente: compra e venda de mercadorias; importação e exportação, vendas a grosso e a retalho; participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscritos e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Miguel Carvalho Soeiro;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Miguel Zunguze.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem

como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de

cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

## ARTIGO SEXTO

**Amortização de quotas**

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quanto da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Morte ou incapacidade**

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes, um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos Directores nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete aos directores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas que poderão ser dos directores ou de mandatários estranhos à sociedade.

Quatro) Os directores podem delegar parcialmente os seus poderes a mandatários estranhos a sociedade.

Cinco) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os Directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os Directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo gerente da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua

convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Distribuição e dividendos**

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Único) Em todo o omissos regularão as disposições da Lei comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Março de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Midas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas cem a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número



duzentos traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio António Caetano Ferreira, cede a totalidade da sua quota no valor de vinte e cinco mil de meticais e correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento do capital social a favor do senhor Ronaldo Machado de Oliveira Bello pelo preço de cem mil meticais.

Que o sócio António Caetano Ferreira, retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Ronaldo Machado de Oliveira Bello unifica a quota ora recebida à quota de que vinha sendo detentor passando a deter na sociedade uma quota de novecentos e vinte mil meticais e correspondente a quarenta e seis vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que em consequência da cessão de quotas ora operada alteram parcialmente o pacto social no seu ao artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo a primeira pertencendo à sócia Luísa Maria da Silva Magalhães Bello, no valor de um milhão e setenta e nove meticais, correspondente a cinquenta e três vírgula noventa e cinco por cento do capital social; a segunda e última, ao sócio Ronaldo Machado de Oliveira Bello, no valor de novecentos e vinte mil meticais e correspondente a quarenta e seis vírgula zero cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Nat Africa Constructions & Manufacturing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Março de dois mil e cinco, lavrada de folhas uma a quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e dois, traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social e alteração do pacto social, em que os sócios elevam o capital social da dita sociedade de dez milhões de meticais, para cinquenta milhões de meticais, sendo a importância do aumento do valor de quarenta milhões de meticais, efectuado por

entrada do capital em dinheiro para a caixa social e distribuído na proporção da quota que cada um possui ficando assim a caber para cada sócio as seguintes importâncias:

- a) Jaco janssen Van Rensburg, trinta e oito milhões de meticais;
- b) João Jorge Manganhela, dois milhões de meticais.

Que o sócio Jaco Janssen Van Rensburg, passa a deter uma quota no valor de quarenta e sete milhões e quinhentos mil meticais e o sócio João Jorge Manganhela, passa a deter uma quota no valor de dois milhões e quinhentos mil meticais.

Que o sócio João Jorge Manganhela, cede a totalidade da sua quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, a favor do senhor Pieter Ernest Johannes Le Roux, e consequentemente, retira-se da sociedade e nada mais tem a haver dela.

Que o sócio Jaco Janssen Van Rensburg, divide a sua quota de quarenta e sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma de trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, que reserva para si, e outra no valor de dez milhões de meticais que corresponde a vinte por cento do capital social, que cede a favor do senhor Pieter Ernest Johannes Le Roux, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o senhor Pieter Ernest Johannes Le Roux, unifica as quotas ora recebidas numa só quota passando a deter uma quota no valor de doze milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Que em consequência do aumento do capital, divisão, cessão de quotas, é alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinquenta milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Jaco Janssen Van Rensburg, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a trinta e sete milhões e quinhentos mil meticais;
- b) Pieter Ernest Johannes Le Roux, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a doze milhões e quinhentos mil meticais.

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação da assembleia geral.

Quaisquer aumentos ou diminuições do capital social são votadas pelos sócios nas proporções das suas quotas.

Não são exigidos prestações suplementares à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e cinco. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Grupo 8 – Sociedade de Transportes Linha Verde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas um e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sete traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado, e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Eugénio Filimone, Raúl João Sequeira, Faruk Ismael Amad Bay, Farahati Nuno Mahomed, Paulo Aniceto Cosme José, Refinaldo Lucas Bila e Júlia Chin Gan Chião, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a firma Sociedade de Transportes Linha Verde, Limitada, (Grupo 8) e vai ter a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, número trezentos e quarenta, primeiro andar.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Delegações)**

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território da República de Moçambique, bem assim abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, firmas, agências ou outras formas locais de representação, onde e quando assim o decidir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu começo a partir da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### **( Objecto )**

A sociedade tem por objectivo o exercício de actividades de transporte de passageiros e carga, podendo exercer qualquer outro ramo de actividade permitido por lei que a gerência resolver desenvolver, com permissão de pelo menos cinquenta e um por cento dos votos validamente expressos.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social realizado em bens e dinheiro, é de quarenta e dois mil meticais, dividido em sete quotas iguais no valor de seis mil meticais cada, correspondente a catorze vírgula vinte e oito por cento do capital social, pertencendo uma a cada um dos sócios.

Dois) As quotas já foram subscritas achando-se realizadas integralmente em dinheiro apenas em cinquenta por cento no valor de vinte e um mil meticais e as restantes em espécie.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas na lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos)**

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suplementos de que ela carecer, ao juro legal e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas do exercício das actividades sociais, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizado pela sociedade, salvo se a assembleia geral os reconhecer como tais.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão e divisão de quotas)**

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo-o mais de um, será dividido pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o outro sócio desejar usar o direito acima mencionado, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem o entender.

Quatro) É livremente permitida a cessão de quotas ou parte delas a favor dos sócios, bem como a sua divisão pelos herdeiros destes.

## ARTIGO OITAVO

**(Amortização de quotas)**

À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade.

b) Por acordo com os respectivos proprietários.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo gerente e sub-gerente, excluindo as operações bancárias que serão exercidas por aqueles e mais uma pessoa a ser nomeada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente e do sub-gerente, podendo qualquer deles designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social desta, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) Os sócios-gerentes poderão delegar, mediante consentimento da assembleia geral e por via de mandato, em pessoas estranhas à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, por um período nunca superior ao seu mandato nem exercida fora daquele.

Cinco) O mandato da gerência é de dois anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes, dependendo da delibertação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzidas para quinze dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral será presidida pelo sócio Farahat Nuno Mahomed, ou por qualquer representante seu, com poderes bastantes e específicos para o efeito.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e também dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se as deliberações tomadas nessas condições válidas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas e resultado)**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no valor de quarenta por cento, conforme a percentagem legalmente fixada, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que sejam resolvidas criar, nos valores que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente, para dividendos aos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e será então liquidada de acordo com o que os sócios deliberarem nesse sentido.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Normas subsidiárias)**

Em tudo o omissso nesta escritura regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e seis.— O Ajudante, *Ilegível*.

**Ouro de Manica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito,

técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Bassam Mohamad Youssef El-Ali e Moujtaba Cheikh Ali Fakhir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ouro de Manica, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Ouro de Manica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, sita na Avenida Romão Fernandes Farinha, número novecentos e vinte e cinco rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, mediante autorização tomada pela assembleia geral, abrir agências, delegações ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer toda a actividade relacionada com a exploração, mineração, processamento, comercialização, importação e exportação de minerais e pedras preciosas;
- b) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes bem como deter participações sociais em outras sociedades independentes do seu objecto social.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma em dinheiro dos sócios Bassam Mohamad Youssef El Ali, doze mil setecentos e cinquenta meticais, representando cinquenta e um por cento do capital social e Moujtaba Cheikh Ali Fakhir doze mil duzentos e cinquenta meticais, representando quarenta e nove por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

A realização do capital social deverá ter lugar até a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO SEXTO

É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, porém, na sua transmissão ou cedência a estranhos à sociedade, os sócios terão o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SÉTIMO

Os sócios poderão, na proporção das suas quotas, acrescer o capital social através de prestações suplementares de capital nos termos a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá receber dos seus sócios, quantias com que quiserem suprir as necessidades da caixa, em condições a definir pela gerência e ou pela administração da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, exercerão os direitos inerentes a respectiva quota, os seus herdeiros, que deverão escolher de entre si o seu representante legal enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da gerência e assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Bassam Mohamad Youssef El Ali, que desde já é nomeado gerente com dispensa de caução.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio gerente Bassam Mohamad Youssef El Ali poderá delegar parte ou todos os seus poderes em mandatários da sua escolha de entre os sócios ou mesmo a estranhos à sociedade mediante procuração outorgada em cartório notarial.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão e os actos correntes da sociedade, bem como disponibilizar toda a documentação inerente a sua gestão.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outros similares.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano no mês de Fevereiro para apreciar, aprovar,

modificar o balanço, relatório de contas do exercício, os estatutos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente da sociedade com uma antecedência de quinze dias por carta, e-mail, devendo constar a agenda, data, hora e local da reunião.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples.

Cinco) A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocatória com qualquer número de sócios presentes independentemente do capital social representado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Lucros

Anualmente será dado a cada sócio um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os lucros da sociedade que o balanço apresentar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão levados para a conta de fundo de reserva legal;
- b) Vinte por cento serão levados para o que vier a ser deliberado pela assembleia geral;
- c) Setenta e cinco por cento serão reservados aos sócios como dividendos da sociedade para distribuição na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade será dissolvida por vontade dos sócios e ou nos casos determinados por lei.

Dois) A modalidade de liquidação bem como a nomeação da comissão liquidatária da sociedade será deliberada em reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Litígios

Um) Em caso de litígios a sociedade obriga-se a seguir os seguintes trâmites:

- a) Resolução amigável do conflito em reunião da assembleia geral;
- b) Nomeação de uma comissão conciliatória para a resolução do diferendo pela assembleia geral.

Dois) Esgotados todos os meios de reconciliação amigável entre os sócios, todos os litígios serão remetidos as instâncias judiciais do país.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Shelyns Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100018063 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Shelyns Village, Limitada.

No dia dezoito de Maio de dois mil e sete, nesta cidade de Maputo e no Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e do notariado, notária do referido cartório, compareceram como outorgantes:

*Primeiro.* Momed Hamed Mahomed, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade número 110127655K, emitido a três de Agosto de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto outorga por si e em representação dos seus filhos menores a saber, Zahirah Momed Hamed e Daood Momed Hamed, naturais de Maputo, residentes nesta cidade, Avenida Chaves de Aguiar, Alto Maé-A.

*Segundo.* Assiana Aboobakar Nurmamade, solteiro, maior, natural de Namapa-Eráti, portadora do Bilhete de Identidade número 110123831S, emitido a onze de Outubro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Chaves de Aguiar, Alto Maé-A.

*Terceiro.* Muhammad Ismail Mayet, casado com Nabilah Momed Hamed, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110402114K, emitido a vinte e três de Outubro, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residentes nesta cidade Avenida Tomás Nduda, número mil quarenta e oito, primeiro andar, outorga por si e em representação da sua filha menor Munibah Muhammad Mayet.

*Quarto.* Nabilah Momed Hamed, casada, com Muhammad Ismail Mayet, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110008620B, emitido a oito de Junho de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade, Avenida Tomás Nduda número mil quarenta e oito, primeiro andar.

A sociedade se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Shelyns Village, Limitada, tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

Três) O conselho de administração sem prejuízo da sua competência, poderá deliberar sobre a criação de outras representações no país e no estrangeiro, cuja existência se justifique.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de imóveis;
- b) Arrendamento de estabelecimentos comerciais e de recreação;
- c) Prestação de serviços das respectivas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas bem como desde que devidamente autorizada.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil metcais, correspondente à soma de sete quotas divididas da seguinte forma:

- a) Momed Hamed Mahomed, a sua quota é de duzentos e cinquenta e cinco mil metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Zahirah Momed Hamed, a sua quota é de quarenta mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social;
- c) Daood Momed Hamed, a sua quota é de quarenta mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social;
- d) Assiana Aboobakar Nurmamade, a sua quota é de quarenta mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social;
- e) Muhammad Ismael Mayet, a sua quota é de quarenta mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social;
- f) Nabilah Momed Hamed, a sua quota é de quarenta e cinco mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social;

g) Munibah Muhammad Mayet, a sua quota é de quarenta mil metcais, equivalente a oito por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pelo conselho de gerência.

#### ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas a efectuar entre os sócios é livre mas a estranhos carece do consentimento da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral e representação da sociedade.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia geral

#### ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por cada ano, para a apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, se for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios ou indicando assim ao gerente para o fazer formalmente se for o caso por meio de convocatória escrita, dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Os sócios e pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios, presentes e independentes do capital que representem

#### ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

## SECCÃO II

**Do conselho de administração e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

A sociedade é gerida pelo sócio, maioritário neste pacto social conforme se expressam os estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Assembleia geral reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades. A convocatória deverá ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações quando seja esse o caso.

Três) Os sócios reúnem-se, em princípio, na sede podendo todavia sempre que o entenda reunir-se noutra local.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros, constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura dos sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ao qual o conselho de administração tenha conferido uma delegação de poderes.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei. Em caso de dissolução decidida pelos sócios os administradores actuarão como liquidatários a não ser que de outra forma seja decidido.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Durante o primeiro mandato da administração, nos termos do número dois do artigo décimo segundo dos presentes estatutos os sócios desempenharão as funções dos membros do conselho de administração.

Dois) Compete ao sócio maioritário:

- a) Exercer em geral, poderes normais de administração social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em processos judiciais;
- c) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis e veículos automóveis para serviço da sociedade;
- d) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis independentemente do prazo;
- e) Celebrar e assinar contratos de locação financeira *leasing*.

Três) É vedada ao gerente a prática de actos alheios aos negócios sociais, respondendo por ele perante a sociedade, pelos danos que lhe causarem em consequência de tais actos.

## CAPÍTULO V

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade será gerida pelos sócios ou um administrador nomeado por unanimidade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de uma carta registada aos sócios e expedidas, pelo menos, com quinze dias de antecedência da respectiva data, quando por lei não sejam exigidas outras formalidades especiais.

## CAPÍTULO VI

**Dos exercícios sociais e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os exercícios sociais corresponderão aos anos civis, pelo que, os balanços serão encerrados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, terão a seguinte distribuição:

- a) Cinco por cento para a constituição de reserva legal, enquanto a quota não atingirmos o limite estabelecido na lei;
- b) Os montantes que a assembleia geral deliberar afectar, sem qualquer limitação, para a constituição do reforço de outras reservas, para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade e para uma eventual gratificação ao gerente, nos termos que forem decididos na assembleia-geral de apreciação de contas;
- c) O remanescente, para distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução, liquidação e partilha**

## ARTIGO VIGÉSIMO

Um) A sociedade desolve-se nos casos, artigo vigésimo e condições previstos na lei.

Parágrafo primeiro. Deliberada a dissolução a assembleia geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Parágrafo segundo. A liquidação realizar-se-á extrajudicialmente, competindo-a ou não aos liquidatários as atribuições e os poderes consignados nas normas legais aplicáveis.

Dois) A sociedade não se dissolve por falecimento de qualquer sócio.

Três) Havendo pluralidade de herdeiros, devem estes nomear um de entre eles, para os representar, enquanto a quota não for adjudicada em partilha da herança.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pedreira do Vale do Zambeze, SA**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e sete, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Pedreira do Vale do Zambeze, SA, com sede em Gorongosa, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, forma, objecto, duração, sede e participação.**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e forma**

É constituída uma sociedade anónima com a firma Pedreira do Vale do Zambeze, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto**

O objecto social, exploração mineira, construção civil, reparações, manutenção e venda de materiais de construção, abertura de furos, importação e exportação entre outras actividades similares e acessórias.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sede social fica instalada em Gorongosa, província de Sofala, podendo a administração deslocá-la livremente dentro da mesma província ou para outras províncias no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Participação**

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente.

## CAPÍTULO III

**Do capital e acções**

## ARTIGO QUINTO

**Capital**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a cem acções, de duzentos meticais, cada.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão apresentadas por certificado de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não em diferentes classes ou séries.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento do capital social**

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivos em capital, aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções com direito a voto, excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam seu direito de preferência na proporção da respectiva participação social já realizada a data da deliberação do aumento de capital ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo, nunca inferior a trinta dias, das demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, correio electrónico ou carta registada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Emissões de obrigações.**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívidas legalmente permitido em diferentes séries de classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na proporção das respectivas participações de capital relativamente à subscrição de acções de cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Acções e obrigações próprias**

Um) Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem a sociedade, salvo no que respeita o direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reserva não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Quatro) Os direitos inerentes as obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensas enquanto as mesmas forem por si tituladas sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**Transmissão de acções e direitos de preferência**

Um) A transmissão das acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral, adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nas alíneas seguintes:

a) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas;

b) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade;

c) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá comunicar ao presidente do conselho de administração a transacção proposta acompanhada do nome do pretendente adquirente, o número de acções que se propõe transmitir, o preço por cada acção e moeda em que será pago, o valor dos créditos a transmitir bem como uma cópia da proposta de compra do proponente;

d) No prazo de quinze dias a contar da data de recepção da comunicação de venda o presidente deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir aquelas acções em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda. Se vários accionistas pretenderem usar do seu direito de preferência então serão aquelas rateadas entre eles na proporção das acções que detiverem na sociedade;

e) No prazo de trinta dias os accionistas que quiserem exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção por escrito ao presidente do conselho da administração;

f) Expirado o prazo referido na alínea anterior, o presidente deverá informar ao vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendam exercer o direito de preferência. A transmissão ocorrerá no prazo de trinta dias após aquela comunicação. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência o presidente comunicará igualmente, por escrito, ao vendedor;

g) Caso nenhum accionista pretenda adquirir as acções propostas pelo vendedor será este facto levado pelo presidente assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão nos precisos termos da proposta feita inicialmente e apresentada ao presidente do conselho de administração;

h) Se a assembleia recusar o consentimento à transmissão de acções, a sociedade poderá adquiri-las nos precisos termos e condições especificadas na

comunicação de venda ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro;

- i) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa-fé;
- j) O direito de preferência previsto no presente artigo têm eficácia real.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Ónus ou encargos sobre as acções

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Para efeitos do número anterior deverá o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) No prazo de cinco dias o presidente do conselho de administração, transmitirá ao presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação da assembleia geral para deliberar sobre o consentimento a dar.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Amortização de acções

A sociedade poderá amortizar total ou parcialmente as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os órgãos sociais da sociedade são assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral. Os accionistas sem direito a voto não poderão assistir as reuniões da assembleia geral da sociedade.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir as reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por via do jornal mais lido ou de maior tiragem, com uma antecedência de quinze dias em relação a data da reunião.

Três) O presidente do conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária onde constará a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito a voto estejam presentes ou representados, e tenham dado o consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre a matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os accionistas que detenham acções correspondentes a pelo menos setenta e cinco por cento das acções com direito a voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa munido de uma procuração autêntica e conferida a um accionista ou administrador, ao cônjuge ou a um descendente ou ascendente do representado.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a cem mil dólares americanos;
- d) Distribuição de dividendos.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Composição do conselho de administração

O conselho de administração será constituído por quatro membros efectivos, eleitos por quatro anos em assembleia geral, que também determinará qual o presidente e seu tempo de actividade, em rotação pelos restantes membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Delegação de poderes

É proibido ao conselho de administração a delegação dos seus poderes de gestão.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Funcionamento

O conselho de administração reunirá ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente sempre que for convocado com dez dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Formas de obrigar

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura do presidente do conselho de administração e um dos administradores a ser indicado pela assembleia geral.

Dois) Ambos os accionistas ficam dispensados de caução.

#### SECÇÃO III

##### Da fiscalização

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Conselho fiscal

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Dos membros efectivo desempenhará as funções de presidente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Competência

O conselho fiscal através do seu presidente assistirá a todas as reuniões do conselho de administração, competindo-lhe, designadamente,

emitir parecer quanto a alienação e oneração de bens imóveis, bem como quanto a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade.

#### CAPÍTULO IV

### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Deliberação

A deliberação de dissolução será tomada por maioria de três quartos dos votos emitidos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Liquidação

Na falta de outra deliberação, a liquidação far-se-á judicialmente, servindo de liquidatários os administradores em função a data da dissolução.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

### Organizações F.Z., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e sete, lavrada a folhas quinze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada entre Fauziat Abdul Gafur Valgy Gopal e Zinaida Ibraimo Ussene Calú, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Organizações F.Z., Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da gerência, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da outorga da respectiva escritura notarial.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço completo de catering;
- b) Aluguer de material para eventos;
- c) Aluguer de equipamentos, brindes;
- d) Organização de conferências a casamentos;
- e) Festas infantis, aniversários, Baptizados;
- f) Decoração geral, transporte e logística;
- g) Confissão de alimentos, doces e salgados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Fauziat Abdul Gafur Valgy Gopal;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Zinaida Ibraimo Ussene Calú.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e nas condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização das quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogo sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela gerência da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assentos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou por procurador a quem aquele confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias, para o número que os sócios desde já se comprometem a fornecer à gerência até quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.



## ARTIGO NONO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A sociedade é gerida pelas duas gerentes cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado gerentes Fauziat Abdul Gafur Valgy Gopal e Zinaida Ibraimo Ussene Calú cujo mandato durará, excepcionalmente, desde a data da outorga da escritura de constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao quarto exercício social e designe novo gerente ou renove o mandato do gerente agora designado.

Três) O gerente está dispensado de caução.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura conjunta das gerentes, ou do mandatário a quem este tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não tiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições finais**

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os

herdeiros ou representante do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação Comercial em vigor em Moçambique e aplicável.

Está conforme.

Maputo, treze de Junho de dois mil e sete.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Maxi Serigrafia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Junho de dois mil e quatro, lavrada a folhas dezoito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número dois traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante mim, Lídia Julião Balança Miandica, substituta do conservador, em pleno exercício de funções notariais, o senhor Albano Isaías Manhique e Carlos Eduardo Mussanhane, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Maxi Serigrafia, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituiu-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Prestação de serviços nas áreas de serigrafia e tipografia;
- b) Consultoria;
- c) Importação e exportação de bens e serviços diversos.

d) Prestação de serviços nas áreas de publicidade, fotografia, cinema e artes audiovisuais;

e) Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento; representação comercial de marcas e patentes internacionais;

f) Participações financeiras.

Dois) A sociedade, para o exercício do seu objecto, poderá constituir com outras ou com terceiros, novas sociedades, associar-se a outras ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou pactos sociais, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as respectivas autorizações licenças ou alvarás exigidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades pretendidas desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral e que se obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de cem milhões de meticais e encontra-se integralmente subscrito e realizado, e está dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Albano Isaías Manhique;
- b) Uma quota no valor de cinquenta milhões de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Eduardo Mussanhane.

## ARTIGO QUINTO

**(Transmissão de quotas)**

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios terão direito de preferência de transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerais.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada, ou em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio dê a quota em garantia ou caução de qualquer obrigação;
- f) Se o titular se envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes por meio de comunicação escrita protocolada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A gerência social, dispensada de caução, será exercida pelos dois sócios que ficam desde já nomeados.

Dois) Compete a gerência, a gestão e representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução da realização do objecto social.

## ARTIGO NONO

**(Vinculação)**

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e de um mandatário ou procurador com poderes bastantes.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes bastantes.

Três) Em caso algum, os gerentes podem obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte ou interdição do sócio)**

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará as suas actividades com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais de um herdeiro, requerer-se-á que os herdeiros nomeiem um de entre eles que vai representar na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Aplicação dos resultados)**

Os resultados líquidos constantes do balanço terão as aplicações que, por maioria simples a assembleia geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei devam destinar-se à constituição ou reforço de reservas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício social)**

O exercício social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um liquidatário e determinará a forma da liquidação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Julho de dois mil e quatro.  
— O Ajudante, *António Manuel Matusse*.

**Mozrolomentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100018586 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozrolomentos, Limitada:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Mozrolomentos, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) O exercício da actividade comercial, importação e exportação, compreendendo comissões, consignações, agenciamentos e prestação de serviços no mais amplo sentido;
- b) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;
- c) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização por grosso ou retalho no mercado interno;
- d) A comparticipação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais, constituídas ou a constituir, no país ou no estrangeiro;
- e) Venda e montagem de peças industriais e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente realizado correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Hester Susanna Strydom, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Pieter Frederik Van Der Vlies, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia constituinte.

Dois) No exercício de mais funções ao gerente é aplicado o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável aos mandatários.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas à estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios e a sociedade desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, o preço da cessão e a respectiva forma de pagamento.

Três) A sociedade fica sempre reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade e nem os demais pretenderem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a oferecer a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um sócio;
- b) Pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou mandatários.

#### ARTIGO NONO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, quando os sócios representando pelo menos dois terços do capital a requererem.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) Local da reunião;
- b) Dia da reunião;
- c) Agenda de trabalho.

Quatro) É exigida a presença de todos os sócios para que se delibere validamente sobre:

- a) Alteração dos estatutos;

b) Alteração do pacote social;

c) Dissolução da sociedade;

d) Aprovação de contas do exercício.

Cinco) A falta de comparência a assembleia geral de qualquer um dos sócios sem nenhum justificativo por parte destes a assembleia iniciará os trabalhos quinze minutos depois da hora agendada independentemente do número de sócios nela presentes.

Seis) Em assembleia extraordinária são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos sócios comparecerem a reunião e todos concordarem com o adiamento.

Sete) A comparência de todos os sócios, sanciona quaisquer irregularidades da convocação desde que nenhum deles se oponha a realização da assembleia.

Oito) Em caso de interdição, incapacidade ou falecimento de qualquer dos sócios, a sua quota permanecerá indivisa e será leiloada pelos legítimos representantes respectivamente.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução e liquidação

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução e liquidação

Um) Mozrolamentos, Limitada, dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

Está conforme.

Maputo, três de Julho de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Aqua Club – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dois traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi constituída pelo Amino Mussagy uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Aqua Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Tomás Nduda, número mil quatrocentos setenta e quatro, rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Aqua Club – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Avenida Tomás Nduda número mil quatrocentos setenta e quatro, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de produtos electrónicos e seus conexos;
- b) Importação, comercialização e exploração de máquinas de jogos de mera diversão e seus acessórios;
- c) Vídeo clube: aluguer de cassetes e DVDs;
- d) Prestação de serviços diversos: tais como montagem e reparação de equipamento informático, electrónico e seus acessórios;
- e) Comercialização de equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- f) Comercialização de discos;
- g) Comercialização de artigos de papelaria;
- h) Participação no capital social de sociedades;
- i) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social pode ainda participar no capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amino Mussagy.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

único) Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Junho de dois mil e sete.— O Ajudante, *Ilegível*.

**Debson Motores, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e seis, lavrada a folhas dezassete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, conservadora, exercendo funções notariais, foi constituída entre Orlando Debson Gune, Orlando Debson Gune Júnior, Dércio Francisco Debson Gune e Dercy Sara Debson Gune uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação, sede, duração e objectivos )**

Um) A sociedade tem a denominação de Debson Motores, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis.

Dois) Tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Chamanculo A, Avenida Irmãos Roby, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, dentro ou fora do território nacional, desde que devidamente autorizado por quem de direito.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

O seu objectivo é a prestação de serviço na área de compra e venda de acessórios de automóveis, importação e exportação, e, actividades comerciais afins.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de vinte mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas de valor desigual, sendo dezassete mil meticaís, oitenta e cinco por cento, pertencentes ao sócio Orlando Debson Gune,

mil meticaís, cinco por cento, pertencentes ao sócio Orlando Debson Gune Júnior, mil meticaís, cinco por cento, pertencentes ao sócio Dércio Francisco Debson Gune e mil meticaís, cinco por cento, pertencentes à sócia Dercy Sara Debson Gune.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente os quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

## ARTIGO QUARTO

**(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Orlando Debson Gune, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

## ARTIGO QUINTO

**(Representação)**

Qualquer um dos sócios, poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas á sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por maio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreva formalidades específicas da convocação, enquanto que as extraordinárias se-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço, relatório e contas, aplicação de resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apresentação do relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente ás quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as provisões legais, as obrigações fiscaís e as despesas de funcionamento.

## ARTIGO OITAVO

**(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

No caso da dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissões)**

Para os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Julho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Maria Rosa Combelane*.

**Beep – Beep Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e oitenta a cento e oitenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração do pacto social, em que o sócio Edmundo José Teixeira Fernandes, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quatro mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social à favor da sócia Cidália das Dores Bruno de Morais, que unifica a sua quota ora recebida a sua permitiva.

Que o sócio Edmundo José Teixeira Fernandes, retira-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas e saída de um dos sócios aqui verificada, altera-se o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinco mil meticaís, assim distribuído:

- Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença da sócia Cidália das dores Bruno de Morais;
- Uma quota do valor nominal de dois mil e quinhentos meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social é pertença do sócio Manuel José Moreira Fernandes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Julho de dois mil e sete.— A Ajudante, *Ilegível*.

## Kangela Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Outubro de dois mil e quatro, lavrada de folhas dezassete verso a vinte do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezassete traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Jaime Bulande Guta, mestrado em Ciências Jurídicas e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social, em que os sócios Miroslav Bon's Oufimtsen, Clementine Inácio dos Santos Júnior e Colin Bruce Lovegrove, cedem na totalidade das suas quotas do seguinte modo:

Um) Oitenta por cento do capital social, correspondente a oito milhões de meticais, a favor da Kangela Internacional (PTY), Limited.

Dois) Vinte por cento do capital social correspondente a dois milhões de meticais, a favor da Kawena Investments (PTY), Limited.

Que, os sócios Kangela Internacional (PTY), Limited e Kawena Investments (PTY), Limited, retiram-se da sociedade e nada têm a haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios, ficam alterados o número um do artigo quarto e número um do artigo décimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais do seguinte modo:

- a) Kangela Internacional (PTY), Limited, com uma quota no valor nominal de oito milhões de meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Kawena Investments (PTY), Limited com uma quota no valor nominal de dois milhões de meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

É desde já nomeado o senhor.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior da referida sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Março de dois mil e cinco.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Petróleos de Moçambique, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Junho de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentas e sete a folhas duzentas e trinta e sete do livro número duzentos

e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração integral do pacto social.

Que em consequência da alteração integral do pacto social, os artigos passam a ter as seguintes novas redacções:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, objecto e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Resultante da transformação da Petromoc, E.E. em sociedade anónima de responsabilidade limitada, a sociedade adopta a denominação social de Petróleos de Moçambique, S.A., ou abreviadamente PETROMOC e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, pela legislação vigente aplicável à actividade de prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e refinação de petróleo e demais hidrocarbonetos importação, armazenagem, manuseamento, refinação, distribuição e comercialização de produtos petrolíferos e pelos demais preceitos legais pertinentes.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A PETROMOC tem a sua sede em Maputo, Moçambique, podendo, no entanto, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional, por deliberação do conselho de administração.

Dois) A sede poderá ser transferida para outro local no território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e refinação de petróleo e demais hidrocarbonetos;
- b) Todas as actividades ligadas ao ramo de transporte, distribuição de petróleo e seus derivados e do gás natural, nomeadamente a importação, recepção, armazenagem, manuseamento, bancas,

trânsito, exportação, reexportação, transformação e comercialização daqueles produtos;

- c) Actividades de importação de equipamentos, materiais, utensílios necessários ao exercício das suas actividades;
- d) Actividade de comércio em geral, a grosso e a retalho;
- e) Agenciamento, consignação, representação de sociedade bem como consultoria;
- f) Operações financeiras, imobiliárias e de investimento permitidas por lei, mediante deliberação do conselho de administração;
- g) Outras actividades subsidiárias e complementares de carácter comercial ou industrial, do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração; e
- h) Quaisquer outras actividades permitidas por lei, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Na prossecução do seu objecto, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em quaisquer outras sociedades, ainda que tenham objecto diferente do seu, em agrupamentos complementares de empresas, sociedades holdings, joint ventures ou em outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

### CAPÍTULO II

#### (Do capital social, acções e obrigações)

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social é de quatrocentos setenta e seis milhões de meticais, integralmente subscrito pelo Estado e pelos gestores, técnicos e trabalhadores da extinta Empresa Nacional Petróleos de Moçambique, E.E., na proporção de oitenta por cento e vinte por cento, respectivamente, representado por quatro mil, setecentas e sessenta acções de cem meticais cada, encontrando-se realizada em bens e dinheiro, a participação do Estado.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Acções)

Um) As acções representativas do capital social são repartidas pelas seguintes séries e classes de accionistas:

- a) Acções da série A, que apenas poderão ser detidas pelo accionista Estado e IGEPE;
- b) Acções da série B, que apenas poderão ser detidas pelos accionistas gestores, técnicos e trabalhadores;
- c) Acções da série C, que poderão ser detidas por quaisquer pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A repartição das acções pelas séries indicadas nas diversas alíneas do número anterior manter-se-á apenas enquanto se mantiver o regime jurídico diferenciado que justifica essa circunstância, após o que se observarão as seguintes regras:

- a) Quaisquer acções da série A eventualmente alienadas pelo Estado ou pelo IGEPE converter-se-ão automaticamente, e concomitantemente com a transmissão da titularidade, em acções da série C, excepto se a transmissão ocorrer entre si, caso em que as acções permanecerão da série A;
- b) Findo o período legalmente estabelecido de intransmissibilidade perante terceiros das acções detidas por gestores, técnicos e trabalhadores, a série C será extinta e todas as acções que a integram serão convertidas automaticamente em acções da série B, em condições de fungibilidade com todas as demais integrantes desta série.

Três) As acções da série A serão nominativas.

Quatro) As acções da série B serão nominativas enquanto forem detidas apenas por gestores, técnicos e trabalhadores, sendo automaticamente convertidas em acções ao portador quando ocorra a circunstância prevista na alínea b) do anterior número dois.

Cinco) As acções da série C, enquanto existirem, serão ao portador.

Seis) Todas as acções, de qualquer das séries existentes, serão escriturais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas representativos de pelo menos dez por cento do capital social.

Dois) Conforme a proposta do aumento do capital social seja iniciativa do conselho de administração ou de accionistas, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o conselho fiscal ou este e o conselho de administração.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas, e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) O conselho de administração poderá decidir a aquisição e alienação de acções próprias se por este meio for evitado um prejuízo grave para a sociedade, devendo porém requerer,

imediatamente após a operação, a realização de uma assembleia geral extraordinária para informar sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não poderá adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior, quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento da lei pela sociedade;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) A aquisição seja feita em processo executivo para a cobrança de dívidas de terceiros ou por transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim;
- e) Seja adquirido um património a título universal.

Cinco) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no número três deste artigo.

Seis) A alienação de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pelo conselho de administração, o qual todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e condições da operação efectuada.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissão de acções)

Um) A transmissão das acções da série B está sujeita ao regime jurídico em vigor na data da realização da operação.

Dois) Os gestores, técnicos e trabalhadores gozam do direito de preferência na cessão de quaisquer acções da sociedade, a exercer nos termos do número três deste artigo, excepto na transmissão de acções da série A pelo Estado.

Três) Sem prejuízo do disposto no número quatro seguinte, a transmissão de acções será feita nos termos e condições seguintes:

- a) O titular das acções a transmitir deve, após a recepção de uma proposta de oferta de terceiro que se proponha a adquirir tais acções, comunicar tal facto à sociedade, especificando o número de acções a transmitir, o valor a ser pago e o nome do terceiro, proponente, juntando prova escrita da oferta;
- b) A comunicação da proposta à sociedade torna a oferta irrevogável, a menos que ocorra o consentimento para a revogação de todos os accionistas e investirá a sociedade como agente para efeito de transmissão das acções;

c) Após a recepção pela sociedade da proposta de transmissão, esta deve avisar por escrito todos os accionistas sobre a oferta realizada;

d) O accionista que pretenda adquirir as acções deverá exercer o direito de preferência na aquisição, no prazo de trinta dias, a contar da data da recepção do aviso que lhe for feito pela sociedade, ficando tanto o proposto cedente das acções como o proposto cessionário vinculados a realizar a cedência nas condições constantes da proposta de transmissão;

e) Sendo vários os accionistas que pretendam exercer o direito de preferência na aquisição das acções a transmitir, estas serão rateadas na proporção do número de acções que cada accionista tiver no capital da sociedade à data da recepção pela sociedade do aviso da proposta de transmissão. Tanto o accionista cedente como os accionistas futuros cessionários obrigam-se a realizar a alienação nos termos anteriormente referidos;

f) Se cumprido o disposto nas alíneas anteriores, nenhum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência, o accionista cedente poderá ceder a totalidade das acções ao terceiro que lhe fez a oferta no prazo de três meses a contar da data da recepção pela sociedade do aviso de transmissão.

Quatro) As disposições do número que antecede não se aplicam no caso de acções transaccionadas na bolsa de valores.

Cinco) A constituição de qualquer encargo, penhor ou qualquer outro tipo de ónus ou garantia ou ainda a constituição de direitos de opção ou de outros direitos sobre as acções obedecerá ao mecanismo descrito no número três deste artigo.

Seis) A sociedade não registará qualquer transmissão de acções realizada em violação do disposto neste artigo e as acções abrangidas por tal transmissão não titularão quaisquer direitos enquanto a violação se mantiver.

Sete) A transmissão das acções da série C sujeitam-se ao regime previsto no número três do presente artigo. Os titulares das acções da série C não gozam do direito de preferência na transmissão das acções das séries A e B.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Obrigações e obtenção de fundos)

Um) A sociedade pode emitir obrigações de qualquer tipo ou modalidade previstas na lei, mediante e nos termos de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das obrigações serão assinados

por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com selo branco da sociedade.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração e com parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente, proceder à sua amortização e conversão.

Quatro) A sociedade poderá realizar, quer no país quer no estrangeiro, todas as operações adequadas à obtenção de fundos de que necessitar, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos de dívida, contrair empréstimos por qualquer título com entidades públicas ou instituições financeiras ou de crédito nacionais, estrangeiras ou internacionais, realizar, para o efeito, quaisquer operações sobre títulos que detiver em carteira e receber todos os rendimentos ou recursos que legalmente lhe sejam atribuídos.

### CAPÍTULO III

#### (Dos órgãos sociais)

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Definição)

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

##### SECÇÃO I

#### Disposições comuns

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Eleição e mandato)

Um) O presidente, vice-presidente e secretário da mesa da assembleia geral e os presidentes e membros dos conselhos de administração e fiscal são eleitos pela assembleia geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal sempre que os interesses da sociedade aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinarem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo presidente do conselho de administração.

Três) Os conselhos de administração e fiscal, não obstante poderem reunir conjuntamente, conservam nesta circunstância a sua independência, sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente, as que respeitem a quorum e a tomada de deliberações.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Representação das pessoas colectivas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais um accionista, pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação, por carta registada ou fax, confirmado por carta registada, dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o caso do conselho fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Remunerações)

Um) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas ou delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, designados para o efeito por períodos de três anos.

Dois) A remuneração dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal terá em conta as funções efectivamente desempenhadas e a assiduidade às reuniões do órgão, podendo incluir também, uma percentagem sobre os lucros do exercício.

##### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Natureza)

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas, e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e para os órgãos sociais.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da assembleia geral sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o julguem necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a vigésima parte do capital social, sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável.

Quatro) A assembleia geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sua sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente da mesa da assembleia geral, de harmonia com o interesse e conveniência da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e, um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro dos autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Três) Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente da mesa da assembleia geral e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário, além de coadjuvar o presidente e o vice-presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Convocatória e quórum)

Um) A convocação da assembleia geral far-se-á com antecedência mínima de quinze dias, por meio de anúncios com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no jornal diário nacional com maior tiragem, ou por carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico bem como por qualquer outro meio de comunicação que permita comprovar a recepção pelo accionista; no caso de assembleia geral extraordinária, o prazo poderá ser reduzido para sete dias, podendo os accionistas representando a totalidade do capital social e estando presentes na assembleia geral, requerer a renúncia do formalismo da convocação.

Dois) No aviso convocatório da assembleia geral será fixado um prazo de oito dias antes da reunião para a recepção pelo presidente da mesa da assembleia geral dos instrumentos de representação dos accionistas e, bem assim, a indicação dos representantes dos incapazes e das pessoas colectivas.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a sessenta por cento do capital social, salvo nos casos em que na lei ou nos estatutos se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente representação do capital será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Tratando-se de uma sociedade participada pelo estado, aplicar-se-á subsidiariamente o regime jurídico que estabelecer condições especiais de convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Sessões da assembleia geral)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo justificável, dar-se-á conveniente início aos trabalhos ou tendo-se-lhes dado início eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa da assembleia geral, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspendendo a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de noventa dias entre duas sessões.

Três) É permitida a realização das reuniões da assembleia geral, mesmo que os accionistas se encontrem fisicamente em lugares distintos, mas se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicações que permita aos presentes ver, ouvir e escutar entre si. O quorum exigido para as reuniões realizadas nestas circunstâncias, será o mesmo exigido para as reuniões da assembleia geral.

Quatro) Para efeitos de determinação do local de realização da assembleia geral, será considerado aquele em que se encontram presentes a maioria dos accionistas, ou em caso de impossibilidade de verificação da maioria, no local onde se encontre o presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

Um) A assembleia geral é composta exclusivamente por accionistas, mas só é permitida a participação ou presença de accionistas com direito a voto, salvo se observado o disposto nos números três e quatro do presente artigo.

Dois) Têm direito a voto os accionistas que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de cem acções pelo menos;
- b) Ter esse número mínimo de acções registado em seu nome no livro de registo de acções da sociedade ou

depositadas, conforme forem nominativas ou ao portador, até dez dias antes do dia marcado para a reunião, e manter esse registo ou depósito pelo menos até ao encerramento da reunião.

Três) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado na alínea a) do número anterior poderão agrupar-se por forma a reunirem entre si o número necessário ao exercício do direito de voto, devendo então fazer-se representar-se por um dos accionistas agrupados.

Quatro) A presença em assembleias gerais de qualquer pessoa não indicada nos números anteriores depende de autorização do presidente da mesa da assembleia geral, mas a assembleia geral pode revogar essa autorização.

Cinco) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Representação dos accionistas)

Um) Os accionistas pessoas singulares com direito a participar em assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias apenas podem fazer-se representar pelo seu cônjuge, ascendente ou descendente ou por outro accionista com direito a voto.

Dois) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas assembleias gerais desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz e em representação destes.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a que legalmente couber a respectiva representação, podendo no entanto o representante delegar essa representação num accionista com direito a voto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Instrumentos de representação dos accionistas)

Um) Como instrumento de representação voluntária bastará uma simples carta, assinada pelo representado, dirigida e entregue ao Presidente da Mesa da assembleia geral até oito dias antes da data marcada para a reunião, devendo a respectiva assinatura ser reconhecida notarialmente no caso de tal reconhecimento ser requerido no aviso convocatório ou quando o Presidente da mesa da assembleia geral o exigir aquando da respectiva apresentação; o presidente da mesa da assembleia geral poderá igualmente exigir a autenticação dos documentos de representação legal.

Dois) A concessão da representação é revogável, considerando-se revogada quando o representado esteja presente na reunião.

Três) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a que é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia geral, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Competências da assembleia geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à assembleia geral deliberar sobre:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) O aumento, redução ou integração do capital social;
- c) A cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A aprovação do relatório da situação económico-financeira da sociedade e da distribuição e aplicação de resultados;
- e) A emissão de obrigações;
- f) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- g) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.
- h) A avaliação do desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- i) A entrada de novos accionistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Votos)

Um) Por cada cem acções conta-se um voto.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados, excepto quando os estatutos ou a lei exigirem maioria qualificada.



Três) Enquanto o estado mantiver uma posição accionista superior a dez por cento na sociedade, carecem do seu voto favorável, para serem válidas, as deliberações sobre:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) O relatório da situação económico-financeira da sociedade e a distribuição e aplicação de resultados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Deliberações especiais)**

Um) Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para além dos casos em que a lei a exige, só serão válidas, desde que aprovadas por maioria simples dos votos contados em assembleia a que compareçam ou se façam representar accionistas possuidores do mínimo de setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) Alteração ou reforma dos estatutos;
- b) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- c) Cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) A emissão das obrigações;
- e) A constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas a estabilização de dividendos;
- f) A venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Não tendo comparecido ou feito representar-se, em assembleia geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada por maioria simples de votos em nova assembleia geral, a efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, desde que a ela compareçam ou se façam representar possuidores de metade do capital social.

Três) Sempre que os aumentos de capital visem repor o rácio de quarenta por cento entre a soma do capital social e reservas e o activo líquido total, a respectiva deliberação poderá ser tomada, em primeira convocação, por maioria simples dos votos correspondentes a sessenta por cento do capital social.

#### SECÇÃO III

### Do conselho de administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Composição)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por um número ímpar de três a sete membros, sendo um deles presidente.

Dois) O conselho de administração é eleito pela assembleia geral, que designará também o seu presidente e fixará a caução que devam prestar;

Três) O presidente do conselho de administração tem voto de qualidade.

Quatro) Os administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Delegação de competências)**

Um) O conselho de administração escolherá, de entre os seus membros, o administrador que substituirá o presidente do conselho de administração nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num dos seus membros, a designar, o qual terá a categoria de administrador delegado; poderá também constituir comissões de supervisão dirigidas por administradores, de preferência, que não seja o administrador delegado, a saber:

- a) Comissão de finanças e auditoria;
- b) Comissão de investimentos;
- c) Comissão de remunerações.

Como órgãos de análise e apoio, verificação e controlo no âmbito das respectivas matérias ou áreas.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração bem como encarregar a um terceiro que não seja membro do conselho de administração para secretariar as reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Vacatura e novos accionistas)**

Um) Havendo vacatura no número de administradores, o conselho de administração deverá propor, aos accionistas, novos administradores que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos accionistas e não se achando preenchidos todos

os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, propor aos accionistas a designação de administradores que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Competências do conselho de administração)**

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias bem como prestar as necessárias garantias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- g) Desistir e confessar qualquer questão judicial bem como comprometer-se, mediante convenção de arbitragem;
- h) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- i) Rever os limites dos valores monetários outorgados ao Administrador Delegado nos termos das competências definidas nos presentes estatutos.

- j) Aprovar os planos de negócios, de desenvolvimento e de investimento bem como de aprovisionamento de produtos petrolíferos.
- k) Aprovar as propostas sobre novos posicionamentos estratégicos da empresa no mercado.

Três) Caberá, ainda, ao conselho de administração que eleger as comissões executivas previstas no número dois do artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos definir as atribuições e limites de competência das mesmas.

Quatro) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa em contrário da assembleia geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade, devendo, ainda, o conselho de administração fundamentar perante a assembleia geral a prática de tais actos quando, embora em percentagem inferior a vinte por cento, pela sua frequência, proximidade temporal ou outras circunstâncias, se entenda que, na falta de tais explicações, poderia revelar-se frustrada a limitação estabelecida na parte inicial do presente número.

Cinco) Fica excluída da competência do conselho de administração, salvo deliberação expressa da assembleia geral em contrário, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Seis) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Competências do presidente do conselho de administração)**

São atribuições e competências do presidente do conselho de administração:

- a) Presidir às sessões do conselho de administração e assegurar-se do funcionamento regular do órgão que dirige, de acordo com os critérios de boa governação;
- b) Assegurar-se de que os membros do conselho de administração recém nomeados estão sendo devidamente integrados e orientados para o exercício das novas funções;
- c) Definir, em coordenação com o administrador delegado, o plano anual de actividades do conselho de administração, donde constarão os

objectivos e as metas que deverão constar das agendas das reuniões do conselho de administração;

- d) Agir como elo de coordenação entre o conselho fiscal, conselho de administração e o administrador delegado;
- e) Assegurar-se de que a documentação relativa aos assuntos agendados para as reuniões do conselho de administração é dada a conhecer com a devida antecedência aos membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### **(Competências do administrador-delegado)**

Um) Ao administrador-delegado são-lhe reservadas as mais amplas atribuições inerentes à gestão corrente da sociedade, cabendo-lhe em particular gerir as seguintes áreas:

- a) Direcção executiva da empresa;
- b) Gestão dos recursos humanos;
- c) Desenvolvimento e novos negócios;
- d) Gestão e controlo financeiro;
- e) Representação da empresa;
- f) Outras actividades de gestão corrente.

Dois) Caberá ao conselho de administração enumerar taxativa e exaustivamente as competências específicas do administrador delegado nas áreas referidas no número um do presente artigo

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### **(Gestão diária)**

Sem prejuízo do disposto no número dois do artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director geral da sociedade que não seja membro do conselho de administração, designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências e a quem prestará contas.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Vinculação da sociedade)**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração em representação do conselho de administração;
- b) Do administrador delegado dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação do conselho de administração;
- c) De dois administradores, conjuntamente, quando estejam em exercício de actividades de âmbito das comissões executivas criadas nos termos do número dois do artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos;

d) Do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos do artigo trigésimo segundo destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

- e) Por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado, para os actos de mero expediente;
- f) De dois administradores, sendo um deles o presidente ou o administrador delegado, para alienar ou onerar bens imobiliários.

Dois) É interdito em absoluto aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma, sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos prejuízos que causarem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### **(Reuniões)**

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do conselho fiscal, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) Salvo nos casos contemplados no número seguinte, as deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta, telefax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) Nenhum administrador poderá representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### **(Incompatibilidades e negócios com a sociedade)**

Um) Os administradores não podem, sem autorização expressa da assembleia geral, exercer por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a sociedade ou fazer consultoria remunerada para a sociedade.

Dois) Entende-se por concorrente, para efeitos de aplicação deste artigo, qualquer actividade abrangida no objecto da sociedade mesmo que não esteja a ser de facto exercida por ela.

Três) Durante o período para o qual foram designados, os administradores não podem celebrar negócios com a sociedade, directamente ou por interposta pessoa, se não tiverem sido previamente autorizados por deliberação expressa do conselho de administração, na qual o interessado não pode votar, e com parecer favorável do conselho fiscal.

Quatro) Os contratos celebrados com violação no disposto no número anterior são nulos e o administrador que deles seja parte responde pelos danos que causar à sociedade.

Cinco) O conselho de administração especificará no seu relatório anual as autorizações que tiver concedido e o conselho fiscal mencionará no seu relatório os pareceres proferidos a respeito dos negócios referidos no número dois deste artigo.

#### SECÇÃO IV

### Conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um conselho fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em assembleia geral, que designará de entre eles o seu presidente.

Dois) O conselho fiscal poderá ser substituído, conforme deliberação da assembleia geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior e das competências do conselho fiscal, o conselho de administração pode cometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista na cláusula três que antecede, o conselho fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) O conselho fiscal deve reunir, pelo menos, todos os trimestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o conselho quando, fundamentalmente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do conselho fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração ou em que o conselho de administração participe, mas sem direito a voto.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Sociedade revisora de contas)

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do número dois do artigo trigésimo sexto, confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

#### CAPÍTULO IV

### Da aplicação de resultados

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros de exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a assembleia geral determinar;
- c) Outras finalidades que a assembleia geral delibere.

#### CAPÍTULO V

### (Das disposições finais e transitórias)

#### ARTIGO QUATRAGÉSIMO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Sendo a dissolução decidida pelos accionistas, a deliberação só será válida quando votada de harmonia com o disposto nas alíneas c) do número três do artigo vigésimo quarto e do número um do artigo vigésimo quinto destes estatutos.

Quatro) Salvo deliberação em contrário tomada ao abrigo do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do código comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais, para além das competências gerais mencionadas nos

diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto do mesmo código, terão as autorizações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

#### ARTIGO QUATRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Banco Austral, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, lavrada a folhas vinte e sete e seguintes do livro de nota para escritura diversas número setecentos e onze traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariados e notária B do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Paul Timothy Nice e Teodoro Andrade Waty, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Banco Austral, SA e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte de Setembro, número mil cento e oitenta e quatro, na cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade bancária, com a máxima amplitude consentida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares da sua actividade.

Três) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e meios de financiamento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e quinze mil milhões de meticais, equivalentes a trezentos e quinze milhões de meticais, representado por três milhões, cento e cinquenta mil acções nominativas, com o valor nominal de cem mil meticais, cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do conselho de administração e, em qualquer caso, a assembleia geral deverá ouvir o conselho de administração e o conselho fiscal, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuem, a exercer nos termos gerais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Acções)

Um) As acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo o tempo ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto. A sociedade poderá igualmente, de acordo com o que nesse sentido for estabelecido em assembleia geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções, que corresponderão a acções da série A, e a acções da série B, estas últimas destinadas aos gestores, técnicos e trabalhadores da sociedade, às quais poderão ser atribuídos diferentes direitos e/ou características.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre a matéria, os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir as suas acções, ou partes destas, deverá enviar, por carta dirigida ao presidente do conselho de administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente,

o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o projecto de venda, o conselho de administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmitente, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas à cotação na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os sócios não gozarão de direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo, devendo a sociedade recusar o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social do banco.

#### ARTIGO NONO

##### (Acções próprias)

Um) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da assembleia geral deve identificar o número de acções a adquirir, a alienar ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do conselho de administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do conselho de administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do conselho de administração, ouvido o conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Prestações suplementares)**

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Suprimentos)**

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração; e
- c) O conselho fiscal ou o fiscal único.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Eleição e mandato)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do conselho fiscal ou fiscal único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Remuneração e caução)**

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da assembleia geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

## SECÇÃO II

**Da assembleia geral**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Âmbito)**

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Constituição)**

Um) A assembleia geral da sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da mesa da assembleia geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral da sociedade, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais da sociedade.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Direito de voto)**

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na assembleia geral ou de por outro modo deliberar os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Representação)**

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente, ou, ainda, por advogado ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e entregue na sede social do Banco até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

- k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- l) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o conselho de administração e/ou a comissão executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Na falta ou impedimento do presidente da mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da localidade onde se situe a sede da sociedade, com trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deverá justificar a necessidade da

convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da assembleia geral a convocar.

Cinco) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a assembleia geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A assembleia geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutra local da localidade da sede, indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente da mesa da assembleia geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da assembleia geral.

Três) De cada reunião da assembleia geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro,

a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da assembleia geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Suspensão)

Um) Quando a assembleia geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo conselho de administração, composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela assembleia geral que os elegeu, um dos quais assumirá as funções de presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do quadriénio então em curso.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Poderes)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;

- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;
- e) Estabelecer a organização interna da sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;
- f) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a sociedade;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- h) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;
- i) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas da sociedade;
- j) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- k) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;
- l) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da sociedade, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- m) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;
- n) Proceder à aprovação dos orçamentos da sociedade;
- o) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da sociedade;
- p) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;
- q) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;
- r) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e

outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

- s) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- t) Delinear a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;
- u) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços da sociedade;
- v) Decidir sobre a abertura e encerramento de dependências e sucursais da sociedade, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;
- w) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do conselho de administração (subcomités do conselho de administração);
- x) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores que integrem a comissão executiva realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Convocação)

Um) O conselho de administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O conselho de administração reunirá na sede social ou noutra local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o presidente do conselho de administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no início de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do conselho de administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Comissão executiva)

Um) O conselho de administração pode deliberar sobre a constituição de uma comissão executiva, cujos membros serão administradores e/ou mandatários da sociedade, um dos quais será designado presidente, na qual delegará parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

Dois) A deliberação que constituir a comissão executiva deverá fixar os limites dos poderes conferidos e definir as regras de funcionamento da mesma comissão.

Três) As deliberações da comissão executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do conselho de administração, devendo constar de actas assinadas pelos presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mandatários)

Um) O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, os quais poderão integrar a comissão executiva.

Dois) A comissão executiva poderá igualmente proceder à nomeação de procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da comissão executiva;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração, um dos quais deverá ser membro da comissão executiva;
- c) Pela assinatura de um membro da comissão executiva, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos pelo conselho de administração e/ou no respectivo mandato, consoante se trate, respectivamente, de um administrador ou de um procurador da sociedade;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do conselho de administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

#### SECÇÃO IV

### Fiscalização

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal ou, fiscal único que será uma sociedade de auditoria de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, fiscal único, não procederá à eleição do conselho fiscal.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal terão de ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do conselho fiscal são eleitos na assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

##### (Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

##### (Auditorias externas)

Um) O conselho de administração deverá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que haja sido contratada pelo conselho de administração nos termos do disposto no número anterior.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

##### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

- a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte será afectada à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;
- c) O restante terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea b) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Junho de dois mil e sete. — O Ajudante do Primeiro Cartório, *Illegível*.

## Associação Moçambicana de Karate Shitoryu

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Julho de dois mil e seis, exarada de folhas doze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e trinta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída uma associação, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, natureza e sede

Um) É adoptada a denominação de Associação Moçambicana de Karate Shitoryu, como uma pessoa colec-tiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de ora em diante designada por associação.



Dois) A associação tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações em qualquer ponto a nível nacional ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do objecto e fins

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

A associação tem por objecto, implementação, promoção e desenvolvimento da prática do Karate Shitoryu, disciplinas associadas tendo em vista o desenvolvimento total e completo da moral, do corpo e do espírito dos seus praticantes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Fins

A associação prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a prática do Karate Shitoryu e disciplinas associadas entre as modalidades nele filiadas nas áreas de iniciação e competição assim como promover o intercâmbio com as federações e organismos internacionais da modalidade;
- b) Orientar e regulamentar a prática do Karate e disciplinas associadas.

## CAPÍTULO II

### Dos membros, classificação, admissão, direitos, deveres e cessação

#### ARTIGO QUARTO

##### Categoria dos membros

A associação tem quatro categorias de membros:

- a) Membros fundadores, aqueles que, à altura da constituição da associação, estiveram representados através das respectivas modalidades de Karate e disciplinas associadas internacionalmente reconhecidas;
- b) Membros efectivos, aqueles que, não fazendo parte dos membros referidos na alínea anterior, sejam praticantes do Karate e disciplinas associadas ou estejam ligados ao mesmo;
- c) Membros honorários, as entidades, individuais ou organismos que embora não tendo prestado serviços ao Karate, a Assembleia Geral julgue merecerem tal distinção;
- d) Membros beneméritos, os indivíduos ou instituições que pelos serviços prestados em prol do Karate, a Assembleia Geral lhes reconheça esse título.

#### ARTIGO QUINTO

##### Admissão

Um) Podem ser membros da associação:

- a) Todas as associações legalmente constituídas que representem localmente o Karate e disciplinas associadas e aceitem os estatutos e seus programas; e
- b) Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras residentes ou não no território nacional, que aceitem os estatutos e programas da associação.

Dois) As pessoas singulares de ambos os sexos, só podem ser membros fundadores ou efectivos da associação, a partir dos dezoito anos de idade, desde que para tal, estejam ligadas à prática e desenvolvimento do Karate e disciplinas associadas.

Três) A qualidade de membro é intransmissível.

Quatro) A qualidade de membro é adquirida mediante aprovação pela direcção da ficha de candidatura, no caso de pessoas singulares.

Cinco) A candidatura deve ser aceite ou não pela direcção no limite máximo de quinze dias após a sua recepção, acompanhada pela respectiva nota comprovativa.

Seis) A recusa ou aceitação para membro, de pessoas singulares ou colectivas, cabe exclusivamente à direcção devendo ser aprovada por maioria de votos dos membros da associação.

Sete) Os membros honorários e de mérito são eleitos pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, mediante proposta fundamentada da direcção, ou por um grupo de, pelo menos, dez membros fundadores ou efectivos, podendo ser pessoas singulares ou colectivas.

Oito) As propostas para a admissão dos membros honorários e de mérito devem ser apresentadas por escrito e assinadas pelos proponentes.

Nove) Qualquer alteração à denominação, sede ou moradia dos membros singulares ou colectivos, deverá ser comunicada à associação para efeitos de actualização da ficha correspondente.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros associados:

- a) Frequentar a sede da associação e as instituições a ela pertencentes;
- b) Ser convocado, assistir, participar e votar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Eleger os corpos gerentes da associação;
- d) Receber o relatório da direcção e todas as publicações editadas pela associação;

e) Examinar o relatório da gerência e apoiar a actividade dos corpos gerentes da associação;

f) Formular quaisquer propostas de modificação dos estatutos e dos regulamentos;

g) Tomar parte em conferências, palestras, semi-nários ou certames que a associação promova ou leve a efeito beneficiando das condições especiais que lhes possam ser concedidas;

h) Formular reclamações contra os factos que julguem lesivos dos seus direitos;

i) Assistir às competições e demonstrações realizadas pela associação ou instituições a ela filiadas nas condições regulamentares;

j) Beneficiar dos fundos que vierem a ser constituídos pela associação de acordo com a respectiva finalidade e nos termos e condições dos respectivos regulamentos;

k) Gozar de qualquer outro benefício e garantia que lhes sejam conferidos pelos presentes estatutos bem como aqueles que possam vir a existir, de acordo com a decisão da direcção ou da Assembleia Geral.

Dois) São direitos dos membros honorários e de mérito os expostos nas alíneas a), d), g) e i) do artigo sexto, número um.

Três) Os membros fundadores e efectivos gozam plenamente dos direitos expostos nos presentes estatutos, podendo ser eleitos para cargos de gerência da associação, desde que satisfaçam o pagamento da jóia e da quota respectiva.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as resoluções da Assembleia Geral;
- b) Cumprir os estatutos, regulamentos e decisões da associação;
- c) Pagar a jóia e quotas de filiação fixadas em Assembleia Geral dentro dos limites estabelecidos;
- d) Reformular os regulamentos e decisões da associação de acordo com as resoluções da Assembleia Geral;
- e) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação;
- f) Cooperar com a associação na realização de trabalhos inerentes ao desenvolvimento do estilo e da associação.

## ARTIGO OITAVO

**Cessação**

Um) A qualidade de membro cessa:

- a) Por pedido escrito nesse sentido;
- b) Por expulsão no caso de atraso superior a três meses no pagamento das quotas;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral mediante processo elaborado pela direcção em face de actos contrários aos princípios éticos e morais do Karate e disciplinas associadas e da associação, ou que de qualquer modo afectem a reputação desta última ou dos seus membros.

Dois) No caso referido na alínea b) do número anterior, a direcção pode, uma vez liquidadas as quotas em atraso, decidir a readmissão.

Três) É da competência da direcção a aplicação das penas previstas no primeiro número do presente artigo.

Quatro) Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do membro em causa sob pena de nulidade insanável.

Cinco) Uma vez cumprida a pena, qualquer membro excluído poderá ser reintegrado mediante pedido por escrito à direcção.

Seis) A decisão da sua inclusão só poderá ser tomada por maioria de votos em Assembleia Geral caso não se trate duma situação como a referida no número dois do presente artigo.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Órgãos sociais**

Um) São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Jurisdicional; e
- e) A Comissão Técnica.

## ARTIGO DÉCIMO

**Mandato, destituição e vagas dos titulares dos órgãos**

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por um período de quatro anos em reunião ordinária da Assembleia Geral.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo nos órgãos da associação.

Três) Os membros cujo mandato termine, manter-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Quatro) Os membros eleitos entrarão no exercício das suas funções imediatamente após a tomada de posse, que terá lugar nos quinze dias seguintes ao acto eleitoral.

Cinco) É permitida a reeleição dos membros dos órgãos sociais por dois mandatos consecutivos.

Seis) Qualquer titular dos órgãos sociais poderá ser destituído em qualquer altura do seu mandato, por deliberação da Assembleia Geral a qual só poderá funcionar e deliberar com a presença de pelo menos cinquenta por cento dos membros.

Sete) A votação será por escrutínio secreto e a deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.

Oito) Correndo vaga em qualquer dos órgãos sociais, durante o período de mandato, compete aos restantes membros a designação de um membro para o seu pre-en-chimento, tal designação ficará sujeita à homologação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a mesma.

Nove) Quando da substituição de qualquer órgão ou qualquer dos seus membros, a Assembleia Geral deverá nomear os seus substitutos até à posse dos novos membros eleitos, salvo em caso de substituição da direcção, sendo então eleita uma comissão administrativa de cinco membros, um dos quais será designado para presidente.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Organização interna da associação**

Um) A associação poderá organizar-se em departamentos e secções para cada uma das áreas específicas, em conformidade com as funções que lhe forem atribuídas.

Dois) A associação deverá possuir um regulamento interno através do qual se cingirá em matérias de organização e disciplina.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com os estatutos, são obrigatórias para todos os associados.

Dois) Todas as deliberações serão tomadas por votação secreta e maioria absoluta de votos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Composição da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação mas os membros honorários e beneméritos não têm direito de voto.

Dois) Para reconhecer os votantes e preparar uma lista oficial deles, antes do início da Assembleia Geral, a direcção nomeará um comité de credenciais, cuja função será determinar se, de facto, a pessoa singular ou representante de uma pessoa colectiva que se apresenta é membro e se tem direito a votar.

Três) Qualquer apelo à decisão do comité será decidido por uma maioria simples dos votos dos membros devidamente reconhecidos e presentes na assembleia.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Cinco) Cada membro tem direito a um voto.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Competência da Assembleia Geral**

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Jurisdicional e a Comissão Técnica;
- b) Destituir os membros dos órgãos;
- c) Aprovar, com um mínimo de dois terços dos votos dos membros colectivos presentes, alterações dos estatutos sempre que sejam anunciadas no aviso público da reunião;
- d) Deliberar a extinção e liquidação da associação;
- e) Apreciar os actos da direcção, o relatório e contas de cada exercício e o parecer do Conselho Fiscal e o orçamento seguinte;
- f) Eleger os membros honorários;
- g) Fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais, bem como discutir e aprovar o orçamento anual;
- h) Definir as regras, critérios e o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros; e
- i) Decidir sobre qualquer assunto não previsto nos estatutos.

Dois) O membro da associação que é igualmente representante de uma pessoa colectiva tem dois votos nas votações da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar as reuniões, estabelecer a agenda de trabalhos e dirigir as reuniões;
- b) Assinar as actas;
- c) Empossar os órgãos sociais eleitos;
- d) Verificar a legalidade das candidaturas e da sua eleição.

Quatro) O vice-presidente substitui o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Cinco) Compete aos Secretários:

- a) Elaborar o expediente da Mesa;
- b) Elaborar as actas da Assembleia Geral;
- c) Executar outras tarefas relativas ao funcionamento da assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Reuniões da Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no primeiro trimestre de cada época oficial com o objectivo de:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da Direcção Executiva;
- b) Apreciar os relatórios dos demais órgãos;
- c) Aprovar os planos propostos;
- d) Eleger os corpos directivos;
- e) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá em qual-quer altura por convocação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a pedido assinado por, pelo menos, um quarto dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Convocações da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de quinze dias pelo presidente da Mesa, por aviso a afixar na sede social e por aviso postal endereçado a todos os membros colectivos e por anúncio público, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

Dois) Para alteração dos estatutos, a agenda de trabalhos deverá ser enviada com a antecedência de trinta dias, indicando especificamente as modificações propostas.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal, ou aos membros requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Quatro) Sempre que os membros requererem a convocação da reunião, terão de apresentar um pedido assinado por um quarto dos membros da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A assembleia geral ordinária ou extraordinária, funcionará em primeira convocação quando se encontrarem presentes mais de metade dos membros associados.

Dois) Contudo, se a Assembleia Geral tiver presente menos de metade dos membros efectivos, o presidente ou os membros presentes podem convocar uma segunda sessão da Assembleia Geral com a antecedência mínima de quinze dias na qual não se exigirá uma presença mínima.

Três) A convocatória deve-se afixar na sede social, devendo ser enviada por correio postal a todos os membros efectivos, e ser divulgada por um anúncio público, indicando a agenda de trabalhos, o dia, a hora e local da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Deliberações da Assembleia Geral

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos válidos.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Forma de votação das decisões

Um) A votação pode ser feita por presença ou por representação através de procuração.

Dois) Os recursos sobre matéria respeitante aos actos eleitorais só serão admitidos se forem interpostos pela direcção da associação ou por maioria de membros.

Três) Em qualquer caso, os recorrentes têm de apresentar a reclamação escrita e assinada.

Quatro) Os recursos terão de ser aprovados ou reprovados na Assembleia Geral seguinte, convocada para o efeito.

Cinco) Antes de julgados, os recursos não terão efeitos suspensivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Direcção

A Direcção é o órgão gerente e representativo da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Composição

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, um Tesoureiro, e um representante de cada membro se for uma pessoa colectivo.

Dois) O presidente é substituído pelo vice-presidente nos seus impedimentos ou no caso de vaga resultante de destituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Competência da Direcção

Um) Compete à Direcção administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os actos que não estejam expressos nestes estatutos e que nem por lei sejam da competência da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal.

Dois) Compete em particular à Direcção:

- a) Representar a associação em todos os actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as decisões da Assembleia Geral;
- c) Executar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- e) Deliberar sobre a admissão de membros e propor a sua exclusão nos termos dos presentes artigos;
- f) Instaurar e julgar processos disciplinares;

g) Angariar fundos, adquirir bens móveis e imóveis que sejam necessários para o funcionamento da associação;

h) Administrar os fundos constituídos e contrair empréstimos desde que previstos no orçamento anual aprovado pela Assembleia Geral;

i) Incentivar a prática da modalidade e criar condições para a sua expansão; e

j) Designar alguém que, com aprovação por escrito do vice-presidente, tesoureiro ou secretário geral, possa substituir o mesmo durante períodos da sua ausência ou incapacidade temporária.

Três) A Direcção Executiva presta contas perante a Assembleia Geral.

Quatro) Compete, em particular, ao presidente da associação:

- a) Coordenar as actividades da Associação e convocar as respectivas reuniões;
- b) Propor a estruturação da associação;
- c) Representar a associação perante o governo e os organismos internacionais da modalidade;
- d) Autorizar as despesas normais e indispensáveis, tendo sempre em linha de conta o cumprimento do orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- e) Assinar documentos comprovativos de filiação e todos os demais documentos que não sejam considerados de expediente normal;
- f) Assinar cheques e todos os documentos que constituem ordem de pagamentos, conjuntamente com o tesoureiro.

Cinco) Compete ao secretário-geral:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos da associação como órgãos executivos e zelar pelo cumprimento dos respectivos programas desportivos;
- b) Assegurar o apoio técnico e administrativo indispensável ao normal funcionamento da associação;
- c) Superintender os trabalhos da secretaria;
- d) Manter contactos com todos os filiados na associação e conhecer as actividades por eles desenvolvidas;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração das actas de todas as reuniões da Direcção;
- f) Elaborar o relatório de gerência e apresentá-lo à Direcção;
- g) Tomar conhecimento de toda a correspondência da associação, bem como submetê-la aos diversos sectores para despacho;

- h) Elaborar e apresentar toda a documentação a ser apresentada em qualquer reunião;
- i) Responsabilizar-se pela elaboração e publicação dos comunicados oficiais da associação; e
- j) Responsabilizar-se pela actualização das quotas nos organismos internacionais.

Seis) Ao tesoureiro compete:

- a) Superintender na escrituração e guarda de valores da associação;
- b) Preparar os orçamentos e contas anuais da gerência a apresentar pela Direcção; e
- c) Assinar, conjuntamente com o presidente, todos os documentos de ordem de pagamento.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### Reuniões e deliberações da Direcção

Um) A Direcção reunir-se-á regularmente, podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário, estando presentes obrigatoriamente a maioria dos seus membros incluindo o presidente ou o vice-presidente.

Dois) As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente em caso de empate, o voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Responsabilidades da Direcção

A responsabilidade da Direcção cessa três meses após a aprovação das contas e relatórios da gerência, salvo quando se comprovar que nestes documentos houve indicações falsas ou omissões, sempre sem prejuízo de outras situações previstas nas leis vigentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) Os titulares dos cargos do Conselho Fiscal serão eleitos em assembleia sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por um grupo de pelo menos cinco membros fundadores ou efectivos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas, conferir documentos e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- b) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando julgar necessário;

c) Reunir com a Direcção sempre que o entender e dar parecer sobre qualquer assunto que lhe for apresentado; e

d) Verificar o cumprimento dos estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos de três em três meses e sempre que for necessário, convocando a Direcção se a maioria dos membros o julgar necessário.

Dois) As decisões são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

Três) O Conselho Fiscal prestará à Assembleia Geral contas e justificação dos seus actos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Dois) A sua eleição é em Assembleia Geral sob proposta da Mesa da Assembleia Geral ou por cinco membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competência do Conselho Jurisdicional

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Velar pela legalidade instituída;
- b) Receber e dar parecer sobre os protestos e recursos apresentados;
- e
- c) Apoiar a associação em situações de natureza jurídica diante de qualquer entidade ou pessoa singular.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) O Conselho Jurisdicional reúne quando o seu presidente ou a maioria dos seus membros julgar necessário.

Dois) As suas decisões serão válidas só com a presença de dois dos seus membros.

Três) O Conselho Jurisdicional prestará à Assembleia Geral a justificação dos seus actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Comissão Técnica

Um) A Comissão Técnica é um órgão da associação dirigido por um secretário técnico.

Dois) O Secretário Técnico é proposto pela Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A Comissão Técnica presta contas à Direcção.

Quatro) A composição, funcionamento e as suas atribuições, constam em regulamento específico.

#### CAPÍTULO V

##### Das infracções disciplinares

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Infracção disciplinar

Um) Constitui infracção disciplinar, toda a conduta ofensiva dos princípios consagrados nos estatutos, no regulamento interno ou das deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Dois) Constitui também infracção disciplinar toda a conduta que, não estando abrangida no número anterior, seja extremamente ofensiva e viole grosseiramente os princípios éticos e morais do Karate.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Princípio geral

Um) A competência disciplinar dos organismos superiores da Direcção da associação estende-se a todos os seus membros e a todos os indivíduos que ocupem cargos de qualquer natureza na modalidade.

Dois) Todos os membros são iguais no cumprimento do estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral em matérias de disciplina e conduta.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Penalidades

Um) As penalidades a aplicar consoante às infracções disciplinares são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão; e
- e) Expulsão.

Dois) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Três) Nenhuma pena será aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo determinado.

Quatro) A imposição das penalidades é da competência exclusiva da Direcção.

Cinco) A pena de multa pode ser imposta cumulativamente com qualquer outra que esteja estabelecida neste artigo.

Seis) Os indivíduos castigados não poderão desempenhar nenhum cargo dos corpos gerentes da associação ou entidade a ela subordinada durante o período em que o castigo vigorar.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### Fundos

Constituem fundos da associação:

- a) A jóia, quotas e multas pagas pelos membros;

- b) O produto de actividades organizadas pela associação; e
- c) Os subsídios, donativos e legados que lhe sejam atribuídos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Alteração dos estatutos**

Um) Os estatutos deverão ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, sob proposta da Direcção ou de três quartos do número de associados presentes.

Dois) O projecto de alteração deverá ser enviado a todos os membros colectivos e fixado na sede da associação com uma antecedência mínima de trinta dias.

Três) As alterações propostas serão aprovadas por três quartos do número de todos os associados.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Duração e extinção**

Um) A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir do seu reconhecimento jurídico, e a sua extinção só poderá ser votada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por pelo menos três quartos de todos os membros com direito a voto.

Dois) Caberá à Assembleia Geral que deliberar a extinção da associação, decidir por maioria de votos dos membros efectivos

presentes, o destino a dar ao património e em conformidade com o exposto no número dois do artigo centésimo octogésimo terceiro do Código Civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O ano social da associação é o ano civil.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**Situações omissas**

Em tudo quanto ficar omissos nestes estatutos, vigorarão as disposições do Código Civil e respectiva legislação sobre pessoas colectivas sem fins lucrativos.

Está conforme.

Maputo, um de Julho de dois mil e seis.  
— O Ajudante, *Ilegível*.